

## **FATO RELEVANTE**

### **OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DAS COTAS DA QUINTA EMISSÃO DO CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ n.º 11.160.521/0001-22

Código ISIN: BRHGCRCTF000

Código de Negociação na B3: HGCR11

A **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.809.182/0001-30, administradora do **CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 11.160.521/0001-22 (“Fundo”), e coordenadora líder da Oferta Pública de Distribuição Primária das Cotas da Quinta Emissão do Fundo, vem informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

- a. em 07 de maio de 2019, a Administradora, por meio do “*Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Distribuição Pública Primária de Cotas da 5ª Emissão do CSHG Recebíveis Imobiliários – Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”, o qual foi registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 3.692.739, em 07 de maio de 2019 (“Ato de Aprovação”), nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e conforme a possibilidade prevista no inciso VIII, do artigo 15, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 472/08”) a Administradora aprovou a distribuição pública primária de, no mínimo, 287.990 (duzentas e oitenta e sete mil e novecentas e noventa) e, no máximo, 1.516.751 (um milhão, quinhentas e dezesseis mil e setecentas e cinquenta e uma) cotas (“Cotas”) da 5ª emissão de cotas do Fundo (“5ª Emissão”), em série única, perfazendo a oferta o montante total de até R\$ 157.999.951,67 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição da CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.809.182/0001-30, instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de coordenadora líder da oferta da 5ª Emissão (“Coordenadora Líder”), podendo contar, ainda, com outras instituições como coordenadores e/ou distribuidores, na forma do artigo 31, parágrafo único, da Instrução CVM n.º 472/08, a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 476/09”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que as cotas objeto da 5ª Emissão serão listadas e negociadas secundariamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como de seus principais termos e condições (“Oferta”);

- b. nos termos da Instrução CVM nº 476/09 a Oferta terá como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definido na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Investidores Profissionais"), sendo certo que o presente Fato Relevante tem como único e exclusivo objetivo cientificar os atuais cotistas do Fundo acerca da possibilidade de exercício de seu Direito de Preferência, conforme definido abaixo, e, sobre a possibilidade de negociação de tal direito;
- c. nos termos do inciso II do artigo 22 do Regulamento, a 5ª Emissão será realizada com a outorga do direito de preferência aos atuais cotistas do Fundo na subscrição das cotas da 5ª Emissão. A data base para a definição dos cotistas titulares do exercício do direito de preferência para a subscrição e integralização das Cotas será o dia de divulgação do comunicado de início da Oferta à CVM, em 08 de maio de 2019 ("Comunicado de Início"), com base na qual, no fechamento do mercado, será verificada a relação de cotistas, que poderão exercer o Direito de Preferência ("Data Base"). O direito de preferência poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das 1.516.751 (um milhão, quinhentas e dezesseis mil e setecentas e cinquenta e uma) Cotas da 5ª Emissão, pelos próprios cotistas (ou cessionários, quando negociado), dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis com início a partir do 5º (quinto) dia útil da divulgação do Comunicado de Início ("Período de Exercício do Direito de Preferência"). Caso a quantidade de Cotas cuja subscrição o Cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas fracionárias ("Direito de Preferência"), de acordo com o Regulamento e os documentos da Oferta. A integralização das cotas da 5ª Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência será realizada junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturador entre os dias **15 de maio de 2019** e **27 de maio de 2019** e apenas no escriturador em 28 de maio de 2019;
- d. em conformidade com o inciso III do artigo 22 do Regulamento, os atuais cotistas do Fundo titulares do Direito de Preferência poderão ceder seu Direito de Preferência. A cessão do Direito de Preferência somente poderá ser realizada para investidores que sejam cotistas do Fundo na Data Base, não sendo admitidas cessões do Direito de Preferência para quaisquer outros investidores, que não os próprios cotistas do Fundo na data base do Direito de Preferência. A cessão do Direito de Preferência será realizada junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou escriturador, que será o responsável por tal transferência. Para efetivar a transferência, o investidor deverá entrar em contato com seu agente de custódia e/ou escriturador, informar que deseja efetuar a cessão do Direito de Preferência, preencher a solicitação de transferência de valores mobiliários ("STVM"), conforme modelo fornecido por seu agente de custódia e/ou escriturador, bem como seguir quaisquer outras instruções fornecidas pelo agente de custódia e/ou do escriturador. A negociação do Direito de Preferência deverá ocorrer desde o início e até um dia útil antes do encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência. A negociação do Direito de Preferência relativamente às Cotas custodiadas no escriturador será realizada de forma privada entre cotistas. Os cotistas do Fundo (cedentes e cessionários do Direito de Preferência) serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos impostos incidentes sobre a cessão do Direito de Preferência;

- e. os cotistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência na subscrição e integralização das Cotas, respeitada a proporcionalidade mencionada acima, deverão observar os procedimentos para exercício cabíveis, quais sejam: (i) os cotistas titulares de cotas do Fundo depositadas na Central Depositária da B3 deverão procurar os seus agentes de custódia para a subscrição e integralização das Cotas e maiores informações; e (ii) os cotistas titulares de cotas do Fundo mantidas em ambiente escritural e, portanto, custodiadas diretamente no Itaú Unibanco S.A. que desejarem subscrever Cotas deverão comparecer a uma das agências especializadas do Itaú Unibanco S.A., conforme indicadas no website [www.italu.com.br/securitiesservices/investidores](http://www.italu.com.br/securitiesservices/investidores) (Rio de Janeiro: agência Av. Almirante Barroso, 52, 2º andar, Centro/São Paulo: agência R. Boa Vista, 176, 1º Subsolo, Centro) e, em caso de dúvidas, poderão entrar em contato com a central de atendimento a investidores (tel. capitais e regiões metropolitanas 3003-9285, demais localidades 0800-7209285);
- f. os detentores do Direito de Preferência poderão condicionar a sua adesão à Oferta (a) à colocação do montante da Oferta até o término do prazo da Oferta; ou (b) à colocação de montante equivalente ao montante mínimo da Oferta até o término do prazo da Oferta, sendo que, na hipótese de implementação da condição descrita neste item "(b)", o detentor do Direito de Preferência poderá indicar sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Cotas por ele informada em seu pedido de subscrição de Cotas; ou (ii) a quantidade de Cotas proporcional às Cotas colocadas no âmbito da Oferta, observadas as disposições sobre Distribuição Parcial previstas nos documentos da Oferta. O montante mínimo de Cotas da 5ª Emissão necessário para que não seja cancelada a Oferta, deverá representar a quantidade mínima de 287.990 (duzentas e oitenta e sete mil e novecentas e noventa) Cotas da 5ª Emissão, correspondente ao montante de R\$ 29.999.918,30 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos);
- g. a liquidação dos pedidos de subscrição de Cotas que forem objeto de exercício do Direito de Preferência se dará no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Exercício do Direito de Preferência, qual seja 31 de maio de 2019 sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3 ou do escriturador, se for o caso;
- h. durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Cotas da 5ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da 5ª Emissão. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 5ª Emissão por ele adquiridas, e se converterá em tal Cota no mês seguinte ao de divulgação da Comunicação de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da 5ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.
- i. o custo unitário de distribuição que cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 5ª Emissão deverá arcar, será equivalente a um percentual fixo de até 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota (conforme definido abaixo), correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 5ª Emissão e o volume total da Oferta ("Custo

Unitário de Distribuição”), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição seja (i) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas da 5ª Emissão, a Administradora deverá arcar com o valor remanescente; ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas da 5ª Emissão, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;

- j. o preço de aquisição por Cota da 5ª Emissão é de R\$ 107,81 (cento e sete reais e oitenta e um centavos), sendo composto pelo preço nominal unitário de emissão de R\$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos) (“Valor de Emissão por Cota”) somado ao Custo Unitário de Distribuição; e
- k. o pagamento de cada uma das Cotas objeto do Direito de Preferência será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo valor de emissão por Cota acrescido do respectivo Custo Unitário de Distribuição.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste fato relevante, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 08 de maio de 2019.

**Coordenadora Líder e Administradora**

